



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**RESOLUÇÃO Nº 233, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Institui o programa "A Escola Interagindo com o Vereador", que regulamenta as interações entre vereadores e estudantes nas escolas municipais, estaduais e particulares de ensino fundamental e médio.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, resolve promulgar a seguinte RESOLUÇÃO:

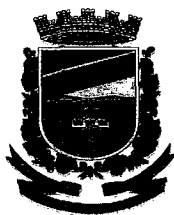
Art. 1º Fica instituído o programa "A Escola Interagindo com o Vereador", que consiste na interação entre vereadores e estudantes nas escolas municipais, estaduais e particulares de ensino fundamental e médio, diante da necessidade de educar os jovens sobre as responsabilidades do Legislativo, bem como de aproximar os parlamentares da comunidade escolar.

Art. 2º Com frequência de no mínimo uma vez por mês, com exceção das férias escolares, recesso parlamentar e períodos de campanha eleitoral, em data e horário a serem combinados com a escola, um vereador se deslocará até uma instituição municipal, estadual ou particular de ensino, onde permanecerá por pelo menos 90 (noventa) minutos para explanar sobre as atribuições do Poder Legislativo Municipal, bem como responder a questionamentos dos estudantes.

Art. 3º A designação do vereador que se deslocará até a escola, ficará sob a responsabilidade da Mesa Diretora, que elaborará cronograma para convocação dos parlamentares, obedecendo ordem alfabética.

§ 1º O vereador está desobrigado a participar do programa.

§ 2º Caberá à Mesa Diretora estabelecer, bem como divulgar em seu site oficial, agenda de visitas com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Resolução nº 233, de 11.12.2017.

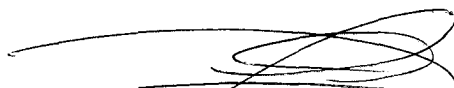
Art. 4º O agendamento com as escolas ficará a cargo da Mesa Diretora, obedecendo cronograma, em ordem alfabética, de forma que a todas as instituições municipais, estaduais e particulares de ensino, fundamental e médio, seja oportunizada a participação.


Parágrafo Único. As escolas estão desobrigadas a participar do programa.

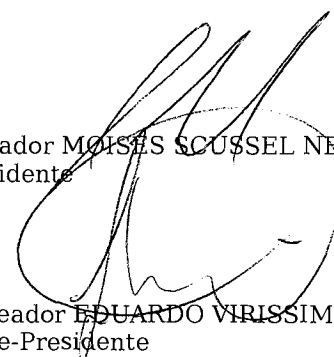
Art. 5º É de responsabilidade das escolas organizar a recepção ao vereador, bem como as turmas que participarão do encontro, devendo abranger alunos a partir da quinta série.

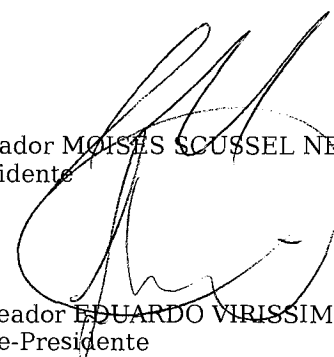
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

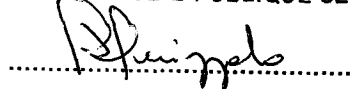
  
Vereador RAFAEL PASQUALOTTO (PP)  
1º Secretário

  
Vereador VALDEMIR ANTÔNIO MARINI (PTB)  
2º Secretário

  
Vereador MOÍSES SCUSSEL NETO (PSDB)  
Presidente

  
Vereador EDUARDO VIRISSIMO (PP)  
Vice-Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
.....

Publicado no DOE

de 12 / 12 / 2017